DESPACHO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Oitava Secção)

12 de Novembro de 2010 *

No processo C-339/10,

que tem por objecto um pedido de decisão prejudicial nos termos do artigo 267.º TFUE, apresentado pelo Varhoven administrativen sad (Bulgária), por decisão de 14 de Junho de 2010, entrado no Tribunal de Justiça em 7 de Julho de 2010, no processo

Krasimir Asparuhov Estov,

Monika Lyusien Ivanova,

Kemko International EAD

contra

Ministerski savet na Republika Bulgaria,

* Língua do processo: búlgaro.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Oitava Secção),

composto por: K. Schiemann, presidente de secção, L. Bay Larsen e C. Toader (relatora), juízes,

advogado-geral: J. Kokott,
secretário: A. Calot Escobar,

ouvida a advogada-geral,

profere o presente

Despacho

1 O pedido de decisão prejudicial tem por objecto a interpretação do artigo 47.º da Carta dos direitos fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta»).

2 Este pedido foi apresentado no âmbito de um litígio que opõe K. A. Estov, M. L. Ivanova e a Kemko International EAD ao Ministerski savet na Republika Bulgaria (Conselho de Ministros da República da Bulgária).

Quadro jurídico

Direito da União

3 A Declaração sobre a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, anexada à Acta Final da Conferência Intergovernamental que adoptou o Tratado de Lisboa, assinada em 13 de Dezembro de 2007 (JO 2010, C 83, p. 335), tem a seguinte redacção:

«A Carta [...], que é juridicamente vinculativa, confirma os direitos fundamentais garantidos pela Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais e resultantes das tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros.

A Carta não alarga o âmbito de aplicação do direito da União a domínios que não sejam da competência da União, não cria quaisquer novas competências ou atribuições para a União, nem modifica as competências e atribuições definidas nos Tratados.»

Direito nacional

4 O artigo 103.º da Lei relativa ao ordenamento do território (Zakon za ustroystvo na teritoriata) prevê:

«[…]

2. Os planos de ordenamento geral determinam o destino dominante e o tipo de construção das partes estruturais particulares dos territórios abrangidos pelo plano.

3. Os planos de ordenamento detalhados determinam o destino preciso e o tipo de construção dos terrenos particulares abrangidos pelo plano.

[…]»

5 O artigo 127.º desta lei dispõe:

«[…]

6. O plano de ordenamento geral é aprovado pelo Conselho Municipal após apresentação pelo presidente. A decisão de aprovação do plano é publicada no Jornal Oficial. É definitiva e não susceptível de recurso.

7. […] As normas e regras específicas de ordenamento do território da capital são objecto de uma lei especial.

8. […] O novo plano de ordenamento geral da capital, bem como as modificações do plano de ordenamento geral em vigor, são adoptados pelo Conselho de Ministros, em conformidade com a presente lei e com observância das regras e normas de ordenamento e de construção determinadas pela lei relativa ao ordenamento e à construção da capital.

[…]

10. […] O plano de ordenamento geral de uma aglomeração de importância nacional é aprovado por despacho do Ministro do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, proferido após concertação com o Conselho Municipal, que é publicado no Jornal Oficial. O despacho é definitivo e não susceptível de recurso.

[…]»

Litígio no processo principal e questões prejudiciais

6 Por decisão de 16 de Dezembro de 2009, o Ministerski savet na Republika Bulgaria modificou o plano de ordenamento geral da cidade de Sófia no que diz respeito a dois terrenos com destino regulamentado. Segundo este plano, estes dois terrenos faziam parte de uma zona de «actividades de serviços à colectividade» e, segundo o plano de ordenamento detalhado, eram destinados à construção de lojas e escritórios. Por força dessa decisão, os referidos terrenos passaram a estar incluídos numa zona de «espaços verdes», na qual deixaram de ser autorizadas as construções destinadas a uma actividade económica.

7 Os recorrentes no processo principal impugnaram no Varhoven administrativen sad a referida decisão. Por despacho de 20 de Abril de 2010, proferido por uma formação composta por três membros, este negou provimento ao recurso por considerar que, em conformidade com o artigo 127.º, n.os 6 e 10, da Lei relativa ao ordenamento do território, os planos gerais de ordenamento aprovados pelo Conselho Municipal e pelo Ministro do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas não são susceptíveis de recurso.

8 Os recorrentes no processo principal impugnaram este despacho no mesmo órgão jurisdicional chamado a pronunciar-se em formação composta por cinco membros, a qual se interroga sobre a questão de saber se o não reconhecimento, em direito nacional, de um direito de recorrer de uma decisão relativa ao plano de ordenamento geral da capital é incompatível com o direito consagrado no artigo 47.º da Carta.

9 Nestas condições, o Varhoven administrativen sad decidiu suspender a instância e submeter ao Tribunal de Justiça as seguintes questões prejudiciais:

«1) A possibilidade de excluir actos administrativos que violem os direitos e liberdades garantidos pelo direito da União da fiscalização jurisdicional prevista no artigo 47.º da Carta [...] é admissível?

2) Se essa possibilidade for admissível, existem critérios para determinar os tipos de actos administrativos segundo o artigo 47.º da Carta [...] relativamente aos quais é possível excluir a fiscalização jurisdicional e quais são esses critérios?

3) É possível excluir da fiscalização jurisdicional planos de ordenamento gerais que violem o direito de propriedade?»

Quanto à competência do Tribunal de Justiça

10 Por força do artigo 92.º, n.º 1, do seu Regulamento de Processo, se o Tribunal de Justiça for manifestamente incompetente para conhecer de um pedido ou se este for manifestamente inadmissível, pode, ouvido o advogado-geral, proferir imediatamente despacho fundamentado, pondo assim termo à instância.

11 Chamado a pronunciar-se ao abrigo do artigo 267.º TFUE, o Tribunal de Justiça é competente para decidir sobre a interpretação do Tratado FUE, bem como sobre a validade e a interpretação dos actos adoptados pelas instituições da União. A competência do Tribunal de Justiça está limitada unicamente ao exame das disposições do direito da União (v. despacho de 16 de Janeiro de 2008, Polier, C-361/07, n.º 9 e jurisprudência referida).

12 No entanto, no que diz respeito ao presente processo, recorde-se que, nos temos do artigo 51.º, n.º 1, da Carta, as disposições desta têm por destinatários «os Estados-Membros, apenas quando apliquem o direito da União», e que, por força do artigo 6.º, n.º 1, TUE, que atribui à Carta carácter vinculativo, e como resulta da declaração sobre a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, anexada à Acta Final da Conferência Intergovernamental que adoptou o Tratado de Lisboa, esta não cria nenhuma competência nova para a União e não altera as competências desta última.

13 Por outro lado, é jurisprudência constante que as exigências que decorrem da protecção dos direitos fundamentais vinculam os Estados-Membros sempre que estes sejam chamados a aplicar o direito da União, estando estes obrigados, dentro do possível, a não desrespeitar as referidas exigências (v., neste sentido, acórdão de 11 de Outubro de 2007, Möllendorf e Möllendorf-Niehuus, C-117/06, Colect., p. I-8361, n.º 78 e jurisprudência referida).

14 Dado que a decisão de reenvio não contém nenhum elemento concreto que permita considerar que a decisão do Ministerski savet na Republika Bulgária, de 16 de Dezembro de 2009, constitui uma medida de aplicação do direito da União nem apresenta outros elementos de ligação a este último, o Tribunal de Justiça não tem competência para responder ao presente pedido de decisão prejudicial.

15 Nestas condições, cabe declarar, com fundamento no artigo 92.º, n.º 1, do Regulamento de Processo, que o Tribunal de Justiça é manifestamente incompetente para responder às questões submetidas pelo Varhoven administrativen sad.

Quanto às despesas

16 Revestindo o processo, quanto às partes na causa principal, a natureza de incidente suscitado perante o órgão jurisdicional de reenvio, compete a este decidir quanto às despesas.

Pelos fundamentos expostos, o Tribunal de Justiça (Oitava Secção) declara:

O Tribunal de Justiça da União Europeia é manifestamente incompetente para responder às questões submetidas pelo Varhoven administrativen sad (Bulgária), por decisão de 14 de Junho de 2010.

Assinaturas